



RESOLUÇÃO AE/ABV 002/2025

A Associação Empreendimento Alto da Boa Vista - AE/ABV, por sua Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Consultivo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso VI, do Estatuto da AE/ABV, o qual confere competência à Diretoria para aprovar regulamentos, normas e procedimentos, em conjunto com o Conselho Consultivo, nos termos do artigo 34,II, do mesmo Estatuto, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros;

CONSIDERANDO a premente necessidade de estabelecer normas padronizadas aos associados da AE/ABV, residentes ou não, para acondicionamento e coleta de resíduos domésticos, bem como em relação aos resíduos recicláveis, visando atingir maior sustentabilidade ambiental no interior do Residencial Alto da Boa Vista e em parte do Município de Senador Canedo/Go, cuja sustentabilidade será ainda maior com a adoção do programa de compostagem já em via de estudo e implementação pela AE/ABV dentro do perímetro do citado Residencial;

CONSIDERANDO a necessidade de correções e de novas inserções no Regimento Interno no que tange ao acréscimo de regras e penalidades relativas ao acondicionamento e coleta de resíduos domésticos;

CONSIDERANDO a aprovação das disposições da presente RESOLUÇÃO, pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo, com observância do quórum mínimo regimental, conforme reunião conjunta realizada em 21/05/2025;

RESOLVEM:

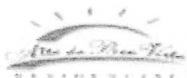
1. Alterar a redação do artigo 47 §§1º e 2º do Regimento Interno, com acréscimo dos incisos I e II ao § 1º, que passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo 47 - O resíduo doméstico é caracterizado por restos de alimentos, embalagens de vidro, papel, plástico ou metal proveniente de alimentos industrializados e/ou de higiene pessoal, e deverá ser acondicionado em embalagens adequadas, **ou seja, em sacos ou recipientes definidos para resíduo comum ou reciclado**, e colocados para recolhimento na lixeira **nos dias definidos para coleta**.

§º1º - Todas as unidades habitacionais deverão dispor de lixeira para depósito do resíduo doméstico, obedecendo às seguintes regras, sob pena de multa no valor de 50% do Valor da Taxa Condominial (VTC):

I - Para os associados ou aqueles que residem no Residencial Alto da Boa Vista e que podem colocar o resíduo nos dias definidos para coleta, a lixeira poderá ser aberta, com altura mínima de 1,00m do solo, fixada, reforçada e com espaço suficientemente para receber o volume de resíduo produzido na unidade.

II - Para aqueles que não residem no Residencial, e que não possam colocar o resíduo nos dias definidos para coleta, devem providenciar lixeiras fechadas com tampa, fixada,



ASSOCIAÇÃO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA – AE/ABV

reforçada e com espaço suficiente para receber o volume de resíduo produzido na unidade, de forma a que o lixo seja totalmente acoplado e protegido a ataques de animais.

§2º A colocação de resíduo doméstico no passeio, calçada ou área comum, mesmo que esteja embalado, é considerada infração passível de multa no valor de 50% do VTC”

2 O Artigo 47 será acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“§3º - O acondicionamento de resíduo doméstico comum deverá ser feito em sacos reforçados ou lonados, a fim de se evitar ataques de aves ou animais. As sacolas plásticas frágeis, não deverão ser utilizadas, sob pena de multa de 50% do VTC, exceto se forem reforçadas ou duplicadas.”

3 Acrescentar o Artigo 47-A e parágrafos ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Artigo 47-A – Fica instituída a coleta de resíduos recicláveis no Residencial Alto da Boa Vista, nos dias definidos para coleta, dispensando-se os moradores ou associados da obrigatoriedade de leva-los ao depósito.

§1º - Recomenda-se aos moradores que defina espaço e lixeira interna separados para coleta do resíduo reciclável, utilizando-se sacos reforçados de até 200 litros, de cores diferentes dos sacos de resíduos comuns, de forma a conscientizar a todos os moradores ou ocupantes à prática da reciclagem. Também poderá ser utilizada caixa de papelão, madeira ou recipiente assemelhado, desde que o resíduo reciclável fique bem contido (não solto).

§ 2º - No saco ou caixa de resíduo reciclável devem ser colocados, papel, papelão, plástico, vidro não quebrado, garrafas plásticas e de vidro, plástico ou metal proveniente de alimentos industrializados, brinquedos, etc, e colocado na lixeira externa nos dias definidos pela administração. Em se tratando de objeto ou aparelho que não comporte acondicionamento, pode ser colocado ao lado da lixeira.

§ 3º –A separação de todo material reciclável ficará a cargo de empregados do Residencial Alto da Boa Vista, sem prejuízo da formação de parcerias para tratamento, transporte, venda e destinação dos recursos conforme for definido pela Diretoria da AE/ABV.”

Senador Canedo/Go, 21 de Maio de 2025

Diretoria:

ROSENILDA ALVES DE FARIA
Diretora Presidente - CPF 457.444.401-00

LEILA SILVA DE
ARAUJO:26364
654134

Assinado de forma digital
por LEILA SILVA DE
ARAUJO:26364654134
Dados: 2025.05.27
13:37:48 -03'00'

LEILA SILVA DE ARAÚJO,
Diretora Vice-Presidente - CPF 263.646.541-34

ALFREDO AMBRÓSIO NETO
Diretor Administrativo - CPF 166.745.881-72

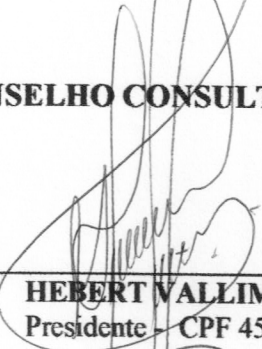
ANA CELIS DE MORAES.
Diretora Financeira - CPF 333.327.621-68.

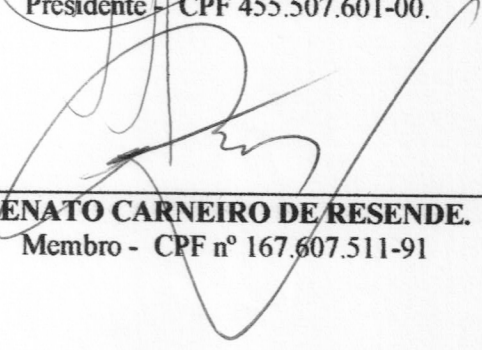


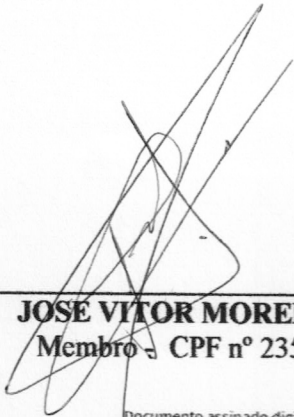
ASSOCIAÇÃO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA – AE/ABV


JOVENTINO RODRIGUES.
Diretor Operacional - CPF 058.299.331-87

CONSELHO CONSULTIVO:


HEBERT VALLIM BARBOSA.
Presidente - CPF 455.507.601-00.


RENATO CARNEIRO DE RESENDE.
Membro - CPF nº 167.607.511-91


JOSE VITOR MOREIRA PORTO.
Membro - CPF nº 235.562.775-49

gov.br

Documento assinado digitalmente
AIRES LUIZ MASSON
Data: 27/05/2025 20:56:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AIRES LUIZ MASSON,
Membro - CPF nº 183.320.408-50